



Número: **7001063-76.2024.8.22.0012**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Colorado do Oeste - 2ª Vara**

Última distribuição : **13/05/2024**

Assuntos: **Supressão de documento**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PCRO - COLORADO DO OESTE - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL (AUTOR)	
GILMAR VEDOVOTO GERVASIO (ACORDO NÃO PERSECUÇÃO PENAL)	CRISTIAN QUEIROZ DE SOUZA (ADVOGADO)
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
105687643	13/05/2024 10:52	<a href="#">IP 4477/2024 - 1a Remessa Final (1 de 2)</a>	PETIÇÃO INICIAL
105687644	13/05/2024 10:51	<a href="#">IP 4477/2024 - 1a Remessa Final (2 de 2)</a>	PETIÇÃO INICIAL
105742777	14/05/2024 07:26	<a href="#">INTIMAÇÃO</a>	INTIMAÇÃO
106332604	27/05/2024 08:16	<a href="#">MPRO-Documento-70010637620248220012-20240527_0816.pdf</a>	MANIFESTAÇÃO
106334340	27/05/2024 08:48	<a href="#">7001063-76.2024.8.22.0012 - ANPP.pdf</a>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
109233335	01/08/2024 13:26	<a href="#">DESPACHO</a>	DESPACHO
109717482	13/08/2024 15:41	<a href="#">MPRO-Documento-70010637620248220012-20240813_1541.pdf</a>	PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
109723275	13/08/2024 18:05	<a href="#">parte 0 de 3 - ANPP Gilmar Vedovoto Gervásio - assinada.pdf</a>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
109723276	13/08/2024 18:05	<a href="#">parte 1 de 3 - ANPP Gilmar Vedovoto Gervásio - assinada.pdf</a>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
109723277	13/08/2024 18:05	<a href="#">parte 2 de 3 - ANPP Gilmar Vedovoto Gervásio - assinada.pdf</a>	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
110124863	22/08/2024 12:41	<a href="#">DECISÃO</a>	DECISÃO
110245724	26/08/2024 11:19	<a href="#">MPRO-Documento-70010637620248220012-20240826_1119.pdf</a>	MANIFESTAÇÃO
110404434	29/08/2024 07:38	<a href="#">CERTIDÃO</a>	CERTIDÃO



2400150607

Fls: 1

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE - RO

## INQUÉRITO POLICIAL Nº 4477/2024

VÍTIMA(S):

SOB INVESTIGAÇÃO : GILMAR VEDOVOTO GERVASIO

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(IS): SUPRESSÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ART. 305 PRIMEIRA PARTE DO CPB

### A U T U A Ç Ã O

Ao(s) 26 dia(s) do mês de Março do ano de 2024, nesta cidade de COLORADO DO OESTE -RO, nesta Unidade Policial, em Cartório, autuo o(a) presente **INQUÉRITO POLICIAL** por **PORTARIA** e demais peças que adiante seguem, do que para constar lavro este termo. Eu, Ismail Sampaio Filho, Escrivã(o) de Polícia o lavrei.

Fernando Oscar Matias  
Delegado(a) de Polícia

Ismail Sampaio Filho  
Escrivão(ã) de Polícia



Impresso por: Fernando Oscar Matias - IP de Registro:  
131.72.154.177  
Data de Impressão: 22/04/2024 12:45:13

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 1



Fls: 2  
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fernando Oscar Matias**, Delegado(a) de Polícia, em 22/04/2024 às 13:45:47, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Ismail Sampaio Filho**, Escrivão (ã) de Polícia, em 23/04/2024 às 10:30:09, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **PGNEUXX** e o código CRC: **3409217809PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): PGNEUXX - Código CRC: 3409217809PP

Pg. 2/2

NWtuWEed6OUVTSUtpZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkJME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Num. 105687643 - Pág. 2

Número do documento: 24051310515078000000101427567





2400116478

Fls: 3

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE -  
RO

## PORTARIA

IP Nº 4477/2024

A **POLÍCIA CIVIL** deste Estado, através do(a) Senhor(a) Fernando Oscar Matias, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **RESOLVE:**

**INSTAURAR o Inquérito Policial** para apurar os fatos que chegaram ao conhecimento através do(a)(s) **BO 00044386/2024-A01** o(a)(s) qual(is) versa(m) acerca de: **SUPRESSÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ART. 305 PRIMEIRA PARTE DO CPB** , , devendo a(o) Escrivã(o) adotar as seguintes providências:

\* **Oficie-se ao Prefeito Municipal informando a instauração do presente inquérito, em resposta ao Ofício nº 076/2024/GAB/PMCO.**

\* Intimem-se as Sras. **AGNA DOS SANTOS MARTINS** e **LEIZILI CRISTIANI FERREIRA NICCHIO** para prestarem depoimento.

\* Intime-se a Sra. e **NEDINA ALEXANDRE** para prestar declarações.

\* Intime-se o suspeito **GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO** para ser interrogado.

Prossiga-se nos demais atos necessários, com as cautelas de estilo e devidas comunicações de praxe. Após, volte-me os autos **CONCLUSOS** para ulteriores deliberações.

**CUMPRA-SE!**

COLORADO DO OESTE-RO, 26 de Março de 2024.

Fernando Oscar Matias  
**Delegado(a) de Polícia**



Impresso por: Fernando Oscar Matias - IP de Registro:  
131.72.154.177  
Data de Impressão: 26/03/2024 11:10:35

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 1



Fls: 4  
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fernando Oscar Matias**, Delegado(a) de Polícia, em 26/03/2024 às 12:10:49, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **Q09W1N9** e o código CRC: **4185259407PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): Q09W1N9 - Código CRC: 4185259407PP

Pg. 2/2

NWtuWEd6OUVTSUtPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVvkME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

Num. 105687643 - Pág. 4

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



Fls: 5  
Visto:

OFÍCIO Nº 076/2024/GAB/PMCO

Colorado do Oeste-RO, 26 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DR. FERNANDO OSCAR MATIAS**  
Delegado de Polícia  
COLORADO DO OESTE-RO

*Recebido em 26/03/24.*

**Assunto:** *Notitia Criminis*-Retirada sem autorização e Posse indevida de Documento da Prefeitura.

**Fernando Oscar Matias**  
Delegado de Polícia  
Mat. 300084325  
PC/RO

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Através do Ofício nº 553/2023/GAB/PMCO, de 28 de novembro de 2023, Assunto: *Notitia Criminis*, em desfavor do Sr. Gilmar Vedeotto Gervásio, em anexo, encaminhado a Vossa Excelência, relatamos a preocupação desta Administração na conduta do Sr. Gilmar Vedeotto Gervásio, manifesta em razão do caráter e personalidade do mesmo, pois é fomentador de atitudes de desordem, perseguição e vingança, que poderiam atingir servidores, secretários, vice-prefeito e prefeito, bem como, a influenciar nos atos praticados pelos servidores públicos no exercício de suas funções.

Vimos informar a Vossa Excelência que o Sr. Gilmar Vedeotto Gervásio adentrou sem autorização na sala da Ouvidoria-Geral desta Prefeitura Municipal e pegou/tomou posse de documentos de uso restrito da gestão pública do município de Colorado do Oeste-RO, conforme Ocorrência Policial Nº 00044386/2024-A01, registrada nesta UNISP em 22/03/2024.

Gravíssima a atitude do Sr. Gilmar Vedeotto Gervásio, pois o mesmo se apoderou de informações pessoais, relacionadas a uma determinada servidora, a qual o seu tratamento deve respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como, as liberdades e garantias individuais. Estas informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito. Elas podem ser acessadas pelos agentes públicos legalmente autorizados e pela pessoa a que elas se referirem.

Para corroborar com essa suposta prática criminosa do Sr. Gilmar Vedeotto Gervásio solicitamos a Vossa Excelência que seja requerida à Justiça autorização para proceder, através do Mandado de Busca e Apreensão em sua residência, a qual será imprescindível para confirmar que o Sr. Gilmar Vedeotto Gervásio detém em seu poder documentação impressa e arquivos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, o qual detém a posse, através da retirada indevida sem autorização da autoridade municipal.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 -CEP 76.993-000  
Email [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) Site [www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)  
COLORADO DO OESTE - RO





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



Fls: 6  
Visto:

Diante do exposto, e da materialidade da ação praticada pelo Sr. Gilmar Vedeotto Gervásio, reconhecidamente grave, caracterizador de suposto ilícito penal perpetrados pelo mesmo contra esta Administração Municipal, requer-se medidas cabíveis e pertinentes aos fatos declarados, inclusive representando-o.

No sentido de colaborar na apuração do fato acima narrado, encaminhamos em anexo, documentos supostamente falsos, e ou, posteriormente elaborados pelo suposto autor/infrator, após a invasão a dependência administrativa da Prefeitura Municipal citada na ocorrência policial.

Encaminhamos ainda, Declaração assinada pela Ouvidora Geral do Município, a Sra. Agna dos Santos Martins, a qual traz informações sobre o corrido.

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira  
Prefeito Municipal

*As Cartões m/ juntada  
no IP nº 4477/24.*

Fernando Oscar Mattus  
Delegado de Polícia  
Mat. 300084325  
PC/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00044386/2024-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/03/2024 10:41:49 Data/Hora Fim: 22/03/2024 10:44:31  
Data/Hora do Primeiro Registro: 22/03/2024 10:01:32  
Origem: Órgão: Pessoa física - particular Tipo Documento: Relatório de Atendimento Policial  
Delegado de Polícia: Fabio Henrique Fernandez de Campos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 1ª Delegacia de Polícia Civil de Colorado do Oeste

Data/Hora do Fato Início: 22/03/2024 09:00

Data/Hora do Fato Fim: 22/03/2024 10:05

Local do Fato

Município: Colorado do Oeste (RO)

Bairro: Centro

Logradouro: Avenida Paulo de Assis Ribeiro

Complemento: Prefeitura Municipal

CEP: 76.993-000

Tipo do Local: Instituição Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1501: CONFLITOS DIVERSOS - OUTROS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: AGNA DOS SANTOS MARTINS (COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 27/09/1989 Idade 34

Profissão: Servidor Público

Escolaridade: Pós-Graduação

Estado Civil: União Estável

Naturalidade: Colorado do Oeste - RO

Filiação 1: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DANIEL

Filiação 2: JOAO ROBERTO MARTINS DANIEL

Documentos(s)

RG: 1061599

CPF: 001.404.412-98

Endereço

Município: Colorado do Oeste - RO

Logradouro: B

Nº: 4094

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

CEP: 76.993-000

Telefone: (69) 99604-1246 (Telefone Celular)

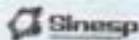
Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Civil: GILMAR VEDOVOTO GERVASIO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 23/10/1971 Idade 52





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00044386/2024-A01

Profissão: Sem Informação

Escolaridade: Sem Informação

Estado Civil: Casado(a)

Filiação 1: MARIA VEDOVOTO GERVASIO

Filiação 2: FRANCISCO GERVASIO

**Document(s)**

RG: 295406

CPF: 348.744.962-53

**Endereço**

Município: Colorado do Oeste - RO

Logradouro: TAPAJÓS

Nº: 4167

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

CEP: 76.993-000

Nome Social: LEIZILI NICCHIO

Nome Civil: LEIZILI CRISTIANI FERREIRA NICCHIO (COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 28/10/1996

Idade 27

Profissão: Servidor Público

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Colorado do Oeste - RO

Filiação 1: Maria Luzania Ferreira Nicchio

Filiação 2: Edson Nicchio

**Documento(s)**

RG: 1371695

CPF: 030.040.532-41

**Endereço**

Município: Colorado do Oeste - RO

Logradouro: Avenida Marajó chácara

Nº: 56

Complemento: depois da porta do filtro

Bairro: Zona Rural

CEP: 76.993-000

Email: leizilnicchio96@gmail.com, leizilicristianiferreiranicchio@gmail.com

Telefone: (69) 99208-8219 (Telefone Residencial) (69) 99296-0388 (Telefone Celular) (69) 99387-7099 (Telefone Celular)

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Nenhum Objeto Informado

**RELATO/HISTÓRICO**

Às 10h05min do dia 22/03/2024, compareceu nesta delegacia a comunicante acima qualificada, acompanhada da procuradora Drª Tatiane Vieira Dourado Ferreira, relatando que na data de hoje, a pessoa de Gilmar chegou até a sua sala Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO e disse que precisava pegar alguns documentos para ajudar uma pessoa se aposentar. Que Gilmar foi até o armário e foleou algumas pastas e pegou alguns documentos, sendo que a comunicante apenas viu que Gilmar pegou e levou documentos em nome de NEDINA ALEXANDRE. A comunicante afirma que Gilmar não apresentou documentação alguma, como procuração e/ou requerimento apenas chegou e foi direto ao armário para pegar os documentos. Que a comunicante não sabe informar se Gilmar levou os documentos originais ou cópias, pois apenas viu de relance nas mãos de Gilmar. Que Gilmar ligou para uma pessoa que ele chamou de Valdecir e disse que não era mais o Robson que estava naquela sala e que era para tirar o armário daquela sala. Que logo em seguida os servidores da Secretaria de Saúde chegaram e tiraram o armário da sala e levaram o mesmo para o RH.



Fls: 9  
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00044386/2024-A01

**ASSINATURAS**

Paulo Jose Oliveira Silva  
Investigador de Polícia  
Matrícula 30000049  
Responsável pelo Atendimento

\*Declaro para os devidos fins de direito que sou (s) único(s) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 329-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Condição do Código Penal Brasileiro.\*



Impresso por: Paulo Jose Oliveira Silva - IP de Registro: 131.72.154.177  
Data de Impressão: 22/03/2024 10:44:36

Página 3 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



NWtuWE6OUVTSUfPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVvkME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

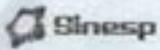
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567

Num. 105687643 - Pág. 9

Fls: 10  
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo Jose Oliveira Silva**,  
Responsável pelo Atendimento, em 22/03/2024 às 11:44:58, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução não autorizada do seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

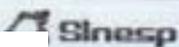


A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **FAVSKCR** e o código CRC: **1816056585PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública



NWtuWEd6OUVTSUfPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkJME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567

**DECLARAÇÃO**

**AGNA DOS SANTOS MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 001.404.412-98, portadora do RG nº 1061599, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, Número: 4094, Bairro: Centro, nesta cidade de Colorado do Oeste, servidora pública lotada na Ouvidoria-Geral do Município de Colorado do Oeste/RO, declaro que, **no dia 22 de março de 2024, por volta de 12h45min**, o Sr. Gilmar Vedovoto Gervásio retornou à sala da Ouvidoria-Geral do Município, entregou requerimento (cópia anexa), pasta e processo em nome da servidora estadual Sra. Nedina Alexandre, os quais recebi naquele ato. No entanto, não há como garantir que foram entregues todos os documentos levados, posto que não os entreguei na retirada, conforme narrado no Boletim de Ocorrência nº 00044386/2024-A01. Informo, ainda, que o Sr. Gilmar apresentou procuração inválida no Departamento de Recursos Humanos, a qual não tive acesso naquela data, sendo-me entregue para juntar aos demais documentos na data de 25 de março de 2024, também anexa cópia a este documento.

Colorado do Oeste/RO, 26 de março de 2024.



**AGNA DOS SANTOS MARTINS**

**CPF Nº 001.404.412-98**



## REQUERIMENTO

*NEDINA ALEXANDRE, brasileira, casada, funcionária pública Estadual da Secretaria de Estado da Saúde, CPF n.º 294.481.312-91, identidade n.º 314.323 da secretaria de segurança pública do Estado de Rondônia, residente e domiciliado na rua 11, n.º 1301, Vilhena, Rondônia, nomeia e constituem seu bastante procurador Gilmar Vedovoto Gervásio, brasileiro, casado, funcionário público, CPF n.º 348.744.962-53, identidade n.º 295.406 da secretaria de segurança pública do Estado de Rondônia, residente e domiciliado na avenida tapajós, n.º 4167, Colorado do Oeste, Rondônia; DEVOLVER OS documentos da minha pasta funcional de Servidora Estadual no período que estive trabalhando em Colorado do Oeste.*

Gilmar Vedovoto Gervásio  
CPF n.º 348.744.962-53

Agno  
12/05/2024  
22/03/2024



## PROCURAÇÃO

Fls: 13

Visto:

Pelo presente instrumento particular de procuração, *NEDINA ALEXANDRE*, brasileira, casada, funcionária pública Estadual da Secretaria de Estado da Saúde, CPF n.º 294.481.312-91, identidade n.º 314.323 da secretaria de segurança pública do Estado de Rondônia, residente e domiciliado na rua 11, n.º 1301, Vilhena, Rondônia, nomeia e constituem seu bastante procurador *Gilmar Vedovoto Gervásio*, brasileiro, casado, funcionário público, CPF n.º 348.744.962-53, identidade n.º 293.406 da secretaria de segurança pública do Estado de Rondônia, residente e domiciliado na avenida tapajós, n.º 4167, Colorado do Oeste, Rondônia, a quem concedem poderes especiais para retirar junto à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/Saúde, retirar documentos da minha pasta funcional de Servidora Estadual no período que estive trabalhando em Colorado do Oeste.

Colorado do Oeste, 22 de março de 2024.

*Nedina Alexandre Neguina*  
**NEDINA ALEXANDRE**  
CPF n.º 294.481.312-91

Registra Civil e Tabelionato de Notas do Município de Vilhena - Rondônia

Assinatura Digital de Nedina Alexandre Neguina

PROVA DIGITAL 0872-03026

Código verificado em [www.sigad.br/verificacao](https://www.sigad.br/verificacao)

Assinatura por Nedina Alexandre Neguina

NEDINA ALEXANDRE NEGUINA, CPF nº 294.481.312-91

Rua 11, Vilhena, Rondônia, em 22 de março de 2024.

Assinatura Digital de Nedina Alexandre Neguina

Assinatura Digital de Nedina Alexandre Neguina

Assinatura Digital de Nedina Alexandre Neguina



Cartório Faccin - Adriano  
3322-4663

Sector de procuração  
Procuração particular  
Sinal Público

Serviço feito em: 22/03/2024  
12h35min





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00044386/2024-A01

## DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/03/2024 10:41:49 Data/Hora Fim: 22/03/2024 10:44:31  
Data/Hora do Primeiro Registro: 22/03/2024 10:01:32  
Origem: Órgão: Pessoa física - particular Tipo Documento: Relatório de Atendimento Policial  
Delegado de Polícia: Fabio Henrique Fernandez de Campos

## DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 1ª Delegacia de Polícia Civil de Colorado do Oeste

Data/Hora do Fato Início: 22/03/2024 09:00

Data/Hora do Fato Fim: 22/03/2024 10:05

## Local do Fato

Município: Colorado do Oeste (RO)

Bairro: Centro

Logradouro: Avenida Paulo de Assis Ribeiro

Complemento: Prefeitura Municipal

CEP: 76.993-000

Tipo do Local: Instituição Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1501: CONFLITOS DIVERSOS - OUTROS	Não Houve

## ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: AGNA DOS SANTOS MARTINS (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 27/09/1989 Idade 34  
Profissão: Servidor Público Escolaridade: Pós-Graduação  
Estado Civil: União Estável Naturalidade: Colorado do Oeste - RO  
Filiação 1: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DANIEL Filiação 2: JOAO ROBERTO MARTINS DANIEL

## Documento(s)

RG: 1061599  
CPF: 001.404.412-98

## Endereço

Município: Colorado do Oeste - RO  
Logradouro: B Nº: 4094  
Complemento: CASA  
Bairro: CENTRO CEP: 76.993-000  
Telefone: (69) 99604-1246 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Civil: GILMAR VEDOVOTO GERVASIO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 23/10/1971 Idade 52



Impresso por: Paulo Jose Oliveira Silva - IP de Registro: 131.72.154.177  
Data de Impressão: 22/03/2024 10:44:36

Página 1 de 3

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00044386/2024-A01

Profissão: Sem Informação Escolaridade: Sem Informação

Estado Civil: Casado(a)

Filiação 1: MARIA VEDOVOTO GERVASIO

Filiação 2: FRANCISCO GERVASIO

**Documento(s)**

RG: 295406

CPF: 348.744.962-53

**Endereço**

Município: Colorado do Oeste - RO

Logradouro: TAPAJOS

Nº: 4167

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

CEP: 76.993-000

**Nome Social:** LEIZILI NICCHIO**Nome Civil:** LEIZILI CRISTIANI FERREIRA NICCHIO (COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 28/10/1996

Idade 27

Profissão: Servidor Público

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Colorado do Oeste - RO

Filiação 1: Maria Luzanira Ferreira Nicchio

Filiação 2: Edson Nicchio

**Documento(s)**

RG: 1371695

CPF: 030.040.532-41

**Endereço**

Município: Colorado do Oeste - RO

Logradouro: Avenida Marajó chácara

Nº: 56

Complemento: depois da ponte do filtro

Bairro: Zona Rural

CEP: 76.993-000

Email: leizinicchio96@gmail.com, leizilicristianiferreiranicchi@gmail.com

Telefone: (69) 99208-8219 (Telefone Residencial) (69) 99296-0388 (Telefone Celular) (69) 99387-7099 (Telefone Celular)

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Nenhum Objeto Informado

**RELATO/HISTÓRICO**

Às 10h05min do dia 22/03/2024, compareceu nesta delegacia a comunicante acima qualificada, acompanhada da procuradora Drª Tatiane Vieira Dourado Ferreira, relatando que na data de hoje, a pessoa de Gilmar chegou até a sua sala Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO e disse que precisava pegar alguns documentos para ajudar uma pessoa se aposentar. Que Gilmar foi até o armário e foleou algumas pastas e pegou alguns documentos, sendo que a comunicante apenas viu que Gilmar pegou e levou documentos em nome de NEDINA ALEXANDRE. A comunicante afirma que Gilmar não apresentou documentação alguma, como procuração e/ou requerimento apenas chegou e foi direto ao armário para pegar os documentos. Que a comunicante não sabe informar se Gilmar levou os documentos originais ou cópias, pois apenas viu de relance nas mãos de Gilmar. Que Gilmar ligou para uma pessoa que ele chamou de Valdecir e disse que não era mais o Robson que estava naquela sala e que era para tirar o armário daquela sala. Que logo em seguida os servidores da Secretaria de Saúde chegaram e tiraram o armário da sala e levaram o mesmo para o RH.



Impresso por: Paulo Jose Oliveira Silva - IP de Registro: 131.72.154.177

Página 2 de 3

Data de Impressão: 22/03/2024 10:44:36

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Fls: 17

Visto:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00044386/2024-A01

**ASSINATURAS**

Paulo Jose Oliveira Silva

Investigador de Polícia

Matrícula 300060049

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que delatou a origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Paulo Jose Oliveira Silva - IP de Registro: 131.72.154.177

Data de Impressão: 22/03/2024 10:44:36

Página 3 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

go Verificador (MAC): FAVSKCR - Código CRC: 1816056585PP

Pg. 3/4

NWtuWEd6OUVTSUtpZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkJME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

Num. 105687643 - Pág. 17

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567



Fls: 18

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo Jose Oliveira Silva**,  
Responsável pelo Atendimento, em 22/03/2024 às 11:44:58, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **FAVSKCR** e o código CRC: **1816056585PP**

*Este documento foi FECHADO e não aceita mais assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Código Verificador (MAC): FAVSKCR - Código CRC: 1816056585PP

Pg. 4/4

NWtuWEed6OUVTSUtpZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkmE1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Num. 105687643 - Pág. 18

Número do documento: 24051310515078000000101427567





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO**

Despacho Número: 00044386/2024-A01-D02  
Situação: Pendente de Ciência  
Data de Despacho: 26/03/2024 11:47  
Despachado pelo Delegado: Fernando Oscar Matias  
Escrivão Eduardo Areias Louzada Neves

**BOs Seleccionados**

Número do B.O.	Data do Registro	Natureza(s)	Vítima/Comunicante	Situação
00044386/2024-A01	22/03/2024 11:41	1501: CONFLITOS DIVERSOS - OUTROS	GILMAR VEDOVOTO GERVASIO (Suposto Autor/infrator), AGNA DOS SANTOS MARTINS (Comunicante), leizili cristiani ferreira nicchio (Comunicante)	Finalizado

Análise Justa Causa

Sim, com base

Instauração de procedimento

Com fundamento no art. 5 do Código de Processo Penal, INSTAURE-SE: Inquérito Policial (GILMAR VEDOVOTO GERVASIO, AGNA DOS SANTOS MARTINS, leizili cristiani ferreira nicchio)

Despachado pelo Delegado: Fernando Oscar Matias  
Escrivão Eduardo Areias Louzada Neves



Fls: 20

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fernando Oscar Matias**, Delegado(a) de Polícia, em 26/03/2024 às 11:47:52, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **U3XYCBC** e o código CRC: **3537175766PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): U3XYCBC - Código CRC: 3537175766PP

Pg. 2/2

NWtuWE6OUVTSUtpZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkmE1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567

Num. 105687643 - Pág. 20





2400160502

Fis:	Fis: 21
Vist:	Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 POLÍCIA CIVIL  
 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE - RO

Ofício N° 9438/2024 - IP N° 4477/2024

COLORADO DO OESTE - RO, 23 de Abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

COLORADO DO OESTE-RO

**Assunto:** Instauração de Inquérito Policial

Senhor Prefeito

Informo a Vossa Excelência, de ordem da Autoridade Policial, Dr. Fernando Oscar Matias, que em resposta ao Ofício n° 076/2024/GAB/PMCO, foi instaurado Inquérito Policial n° 4477/2024, para apurar os fatos.

Respeitosamente,

  
**Ismail Sampaio Filho**  
 Escrivão de Polícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

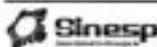
Documento Recebido

Em 25/04/2024

As 12:35 hs

Resp. pelo Protocolo

  
**Patricia Pinheiro**  
 Diretora Prática Civil  
 Cadastro nº 4020 221



Impresso por: Ismail Sampaio Filho - IP de Registro:  
 131.72.154.177  
 Data de Impressão: 23/04/2024 09:41:37

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
 Página 1 de 1



Fls: 22

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Ismail Sampaio Filho**, Escrivão (ã) de Polícia, em 13/05/2024 às 11:44:55, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **I2UFGWS** e o código CRC: **2010832931PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): I2UFGWS - Código CRC: 2010832931PP

Pg. 2/2

NWtuWEd6OUVTSUitPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Num. 105687643 - Pág. 22

Número do documento: 24051310515078000000101427567

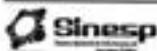




2400150375

Fls: Fls: 23  
Visto: Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE - RO**TERMO DE DECLARAÇÕES**  
**IP Nº 4477/2024**

Às 09:26 do dia 17 do mês de Abril do ano de 2024, nesta cidade de COLORADO DO OESTE-RO, , nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Fernando Oscar Matias, comigo Ismail Sampaio Filho, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE: AGNA DOS SANTOS MARTINS, CPF: 001.404.412-98, RG: 1061599, Estado: RO, Filiação 1: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DANIEL, Filiação 2: JOAO ROBERTO MARTINS DANIEL, Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Colorado do Oeste/RO, Idade: 34 anos, Data de Nascimento: 27/09/1989, Profissão: Servidor Público, Escolaridade: Pós-Graduação, Endereço: B, Nº: 4094, CASA, CEP: 76993000, Colorado do Oeste/RO, Bairro: CENTRO, Telefone: (69) 99604-1246 (Telefone Celular).** Aos costumes disse ser declarante Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:** QUE a declarante relata que 22.03.2024, por volta das 08h40min, a pessoa de GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO, chegou até sua sala, Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, disse que precisava pegar alguns documentos para auxiliar uma pessoa a se aposentar, não informando nome; QUE na referida sala, há um arquivo com documentos de funcionários do Estado de Rondônia; QUE GILMAR não pediu autorização para a declarante, ato continuo foi até o referido armário e foleou algumas pastas, pegando alguns documentos, depois saiu do local, sem dizer nada, tampouco quais documentos ficaram em sua posse; QUE a declarante gostaria de deixar consignado, que quando ele estava folheando os documentos, pode visualizar o nome de NEDINA ALEXANDRE; QUE GILMAR não apresentou documentação alguma, como procuração e/ou requerimento, apenas chegou e foi direto ao armário para pegar os documentos; QUE não sabe dizer se GILMAR levou os documentos originais ou cópias, pois apenas viu, de relance, nas mãos dele; QUE ainda GILMAR efetuou uma ligação, para uma pessoa que ele chamou de Valdecir, dizendo que não era mais o Robson que estava naquela sala e que era para tirar o armário daquele local e deixar junto com os outros, na FUNASA, ainda enfatizou que depois que o armário fosse para a FUNASA, ele saberia com quem desenrolar documentos para ele; QUE a declarante gostaria de relatar que ROBSON até o mês de fevereiro/2024, ele ocupava o cargo de Ouvidor Geral daquele setor; QUE antes de sair da sala, GILMAR disse para a declarante: "quando eu precisava de algum documento, quem desenrolava para mim era o ROBSON, as vezes ele me mandava foto, tudo que eu precisava eu tratava com ele, nem precisava vir aqui, como você é nova nesse setor, eu preciso vir aqui"; QUE após GILMAR sair, logo em seguida os servidores da Secretaria de Saúde chegaram e retiraram o armário da sala e levaram o mesmo para o DRH, da Prefeitura; QUE quando a declarante chegou para trabalhar na Ouvidoria, ROBSON ainda comentou sobre o referido arquivo, dizendo: "esse negócio aí é do GILMAR, deixa esse trem aí que é coisa dele"; QUE GILMAR também disse para a declarante, naquele momento, que aquele arquivo era valioso, pois o Estado, na época, estava descartando aqueles arquivos, foi ele que teve o capricho de juntar e guardá-los; QUE depois de tais fatos, a declarante achou por bem comunicar os fatos para seu chefe imediato,

Impresso por: Ismail Sampaio Filho - IP de Registro:  
131.72.154.177  
Data de Impressão: 17/04/2024 09:34:53PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2

igo Verificador (MAC): 3KBD078 - Código CRC: 0540971643PP

Pg. 1/3

NWtuWEd6OUVTSUjPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkrME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

Num. 105687643 - Pág. 23

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567



2400150375

Fls:	Fls: 24
Vis:	Visto:



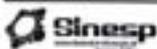
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE -  
RO

GUTENBERG, posteriormente os fatos foram repassados para a Procuradora do Município; QUE juntamente com a Dra. Tatiane, Procuradora, compareceram nesta Delegacia para registro de ocorrência policial; QUE no mesmo dia, por volta das 12h45min, GILMAR retornou no setor em que a declarante labora, lhe entregou uma pasta com documentos e pediu que assinasse um requerimento, em nome da servidora NEDINA ALEXANDRE, mas a declarante disse que não receberia nenhum documento, pois foi ele que pegou tais documentos naquele arquivo, sem autorização de nenhum funcionário; QUE juntamente com GILMAR foram até o DRH, onde uma funcionária de nome FLÁVIA, disse para a declarante assinar o requerimento, anexo aos autos, e constasse a hora que recebeu, o que fora feito; QUE GILMAR disse: "eu preciso devolver isso aqui, pois estou sendo acusado de até roubar documento na Prefeitura e já estou imprimindo a Procuração da NEDINA, pois ela me mandou no celular"; QUE no dia 25.03.2024, por volta das 07h30min, a declarante foi até o DRH, onde questionou se GILMAR havia deixado a procuração, tendo uma funcionária dito que sim; QUE de posse da cópia de tal documento, pode observar que a data da procuração era do dia 22.03.2024, mas não conseguiu visualizar data e nem horário, no carimbo do Cartório; QUE efetuou ligações nos Cartórios de Vilhena/RO, onde pode constatar que o sinal público fora realizado no Cartório FACCIN de Vilhena/RO, onde um funcionário, apenas pode lhe informar que foi realizado o serviço de sinal público, dia 22.03.2024, às 12h35min, relatando que não poderia lhe passar nenhum documento oficial, por conta da LGPD. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Ismail Sampaio Filho, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

**DELEGADO(A) DE POLÍCIA:** Fernando Oscar Matias

**DECLARANTE:** AGNA DOS SANTOS MARTINS

**ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA:** Ismail Sampaio Filho



Impresso por: Ismail Sampaio Filho - IP de Registro:  
131.72.154.177  
Data de Impressão: 17/04/2024 09:34:53

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 2



Fls: 25

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fernando Oscar Matias**, Delegado(a) de Polícia, em 22/04/2024 às 13:45:48, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Ismail Sampaio Filho**, Escrivão (ã) de Polícia, em 23/04/2024 às 10:30:09, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **3KBD078** e o código CRC: **0540971643PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): 3KBD078 - Código CRC: 0540971643PP

Pg. 3/3

NWtuWEEd6OUVTSUtpZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkJME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567

Num. 105687643 - Pág. 25



**Governo do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Colorado do Oeste/RO**

Fls: 26  
Visto:

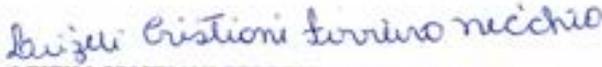
**TERMO DE DEPOIMENTO**  
**IP 4477/2024**

Ao(s) **17.04.2024**, na Sede da Delegacia de Polícia de Colorado do Oeste/RO, onde presente se encontrava a Autoridade Policial, Dr. **Fernando Oscar Matias**, comigo, Escrivão de seu cargo, abaixo descrito e assinado, passou-se à inquirição do Sr.(a): **LEIZILI CRISTIANI FERREIRA NICCHIO**, CPF: **030.040.532-41**, RG: **1371695**, ORGÃO EXPEDIDOR: **SSP/RO**, **MARIA LUZANIRA FERREIRA NICCHIO E EDSON NICCHIO**, SEXO: **FEM**, RAÇA/COR: **NEGRA**, ESTADO CIVIL: **CASADO(A)**, NACIONALIDADE: **BRASIL**, LOCAL DE NASCIMENTO: **COLORADO DO OESTE/RO**, IDADE: **27 ANOS**, DATA NASCIMENTO: **28/10/1996**, PROFISSÃO: **SERVIDOR PÚBLICO**, ENDEREÇO: **AVENIDA MARAIÓ CHÁCARA, Nº: 56, DEPOIS DA PONTE DO FILTRO, COLORADO DO OESTE/RO, 99296-0388**, Sabendo ler e escrever, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu QUE a declarante trabalha na Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, ocupa o cargo de Coordenadora Municipal de Defesa Civil; QUE sua sala fica na frente da sala da Ouvidoria, ou seja, para entrar neste setor, tem que passar pela sala que a declarante trabalha; QUE pode confirmar que no dia 22.03.2024, por volta das 08h30min, GILMAR chegou, cumprimentou a declarante e pediu licença para ir até a sala da Ouvidoria; QUE depois de aproximadamente vinte minutos GILMAR saiu do local, com alguns documentos nas mãos; QUE AGNA foi até a sala da declarante e disse que GILMAR pegou alguns documentos, sem autorização, diante disso ela comentou que procuraria o seu chefe imediato para relatar os fatos, o que fora feito; QUE a declarante não ouviu o conteúdo da conversa de GILMAR com AGNA, pois há uma parede, mesmo a porta estando aberta não ouviu nada, pois estava, naquele momento, com fone de ouvido; QUE naquele mesmo dia, por volta das 12h30min, GILMAR retomou ao local, novamente pediu licença e entrou na sala da Ouvidoria, tendo ouvido AGNA dizer que não poderia receber o documento, diante disso os dois saíram da sala, onde AGNA lhe falou que deslocaria até o RH com GILMAR. NADA MAIS disse, nem lhe foi perguntado, que é assinado pela Autoridade Policial, Depoente e, por mim,  **Ismail Sampaio Filho**, Escrivão que o digitei e imprimi.

Autoridade Policial:

**Fernando Oscar Matias**

Depoente:

  
**LEIZILI CRISTIANI FERREIRA NICCHIO**



Fls: 27

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fernando Oscar Matias**, Delegado(a) de Polícia, em 22/04/2024 às 13:45:47, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Ismail Sampaio Filho**, Escrivão (ã) de Polícia, em 23/04/2024 às 10:30:09, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **2DQZ9QE** e o código CRC: **2674629912PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): 2DQZ9QE - Código CRC: 2674629912PP

Pg. 2/2

NWtuWEd6OUVTSUtPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkJME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Num. 105687643 - Pág. 27

Número do documento: 24051310515078000000101427567

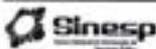




2400158503

Fls: 28  
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE -  
RO**TERMO DE DECLARAÇÕES**  
**IP Nº 4477/2024**

Às 09:55 do dia 22 do mês de Abril do ano de 2024, nesta cidade de COLORADO DO OESTE-RO, , nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia Fernando Oscar Matias, comigo Ismail Sampaio Filho, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE: Nedina Alexandre Nogueira, CPF: 294.481.312-91, RG: 314323, Estado: RO, Filiação 1: Maria Gabriela Alexandre, Filiação 2: Sebastião Alexandre, Sexo: FEM, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Itabirinha/MG, Idade: 55 anos, Data de Nascimento: 10/11/1968, Profissão: Auxiliar de Enfermagem, Endereço: Rua 11, Nº: 1301, Latitude / Longitude:,, CASA, CEP: 76980000, Vilhena/RO, Bairro: Bela Vista, Telefone: (69) 98496-5761 (Telefone Celular).** Aos costumes disse ser declarante Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU: QUE** é funcionária Pública Estadual, labora no Hospital Regional de Vilhena/RO, sendo que no dia 22.03.2024, período matutino, ligou para o RH da Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, onde uma servidora, de nome FRANCIELI, lhe atendeu; **QUE** em razão de ter laborado no município de Colorado, há um armário, o qual fica em algum setor da Prefeitura de Colorado, com documentos pessoais de funcionários do Estado; **QUE** a declarante pediu a FRANCIELE, se esta poderia lhe enviar um documento que estava na sua pasta, documento que comprovasse que ela trabalhou no Hospital de Colorado, ano de 1994, tendo a servido dito que não poderia pegar tal documento e só quem tinha acesso era o GILMAR, visto que ele também é funcionário do Estado, inclusive ela pediu que a declarante contactasse com GILMAR, o que fora feito; **QUE** a declarante ligou para GILMAR, naquela mesma manhã, pediu que ele pegasse tal documento, pois precisava anexar em seu processo de aposentadoria; **QUE** após algum tempo, ainda de manhã, GILMAR ligou para a declarante e disse que precisava de uma procuração dela, inclusive lhe enviou tal documento para que ela imprimisse e, posteriormente reconhecesse firma em Cartório, o que fora feito; **QUE** enviou, via whatsapp, a imagem do documento supracitado com firma reconhecida; **QUE** após enviar a procuração, GILMAR lhe disse que estava sendo acusado de retirar documentos, sem autorização, na Prefeitura; **QUE** naquele dia, a declarante estava no plantão do Hospital de Vilhena, sendo que sua filha SAMELA, foi quem levou o documento até o Cartório para o procedimento supracitado; **QUE** perguntado o horário que assinou a procuração, respondeu que foi pela manhã, mas não recorda o horário; **QUE** a declarante tem conhecimento de que os documentos que estão na Prefeitura, anteriormente seria descartado, mas o GILMAR resolveu guardá-los em um armário, que o mesmo organizou, pois poderia fazer falta futuramente para algum funcionário; **QUE** a declarante estranhou ter que assinar procuração para que ele pegasse seus documentos, visto que é costumeiro ele ir naquele local e pegar documentos de funcionários do Estado; **QUE** gostaria de deixar consignado que foi a declarante quem contactou com GILMAR para que ele pegasse documento pessoal dela, na Prefeitura de Colorado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Ismail Sampaio Filho, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

Impresso por: Ismail Sampaio Filho - IP de Registro:  
131.72.154.177  
Data de Impressão: 22/04/2024 10:12:31PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2*o nedina alexandre nogueira*



2400158503

Fls:	Fls: 29
Vist	Visto:

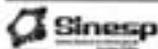


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE -  
RO

**DELEGADO(A) DE POLÍCIA:** Fernando Oscar Matias

**DECLARANTE:** Nedina Alexandre Nogueira - *nedina A. nogueira*

**ESCRIVÃO(O) DE POLÍCIA:** Ismail Sampaio Filho



Impresso por: Ismail Sampaio Filho - IP de Registro:  
131.72.154.177  
Data de Impressão: 22/04/2024 10:12:31

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 2



Fls: 30

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fernando Oscar Matias**, Delegado(a) de Polícia, em 22/04/2024 às 13:45:48, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Ismail Sampaio Filho**, Escrivão (ã) de Polícia, em 23/04/2024 às 10:30:09, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **ZVLUT91** e o código CRC: **1879628566PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Código Verificador (MAC): ZVLUT91 - Código CRC: 1879628566PP

Pg. 3/3

NWtuWEd6OUVTSUtPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkJME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567

Num. 105687643 - Pág. 30



**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NEDINA ALEXANDRE**, brasileira, casada, funcionária pública Estadual da Secretaria de Estado da Saúde, CPF n.º 294.481.312-91, identidade n.º 314.323 da secretaria de segurança pública do Estado de Rondônia, residente e domiciliado na rua 11, n.º 1301, Vilhena, Rondônia, nomeia e constituem seu bastante procurador **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF n.º 348.744.962-53, identidade n.º 295.406 da secretaria de segurança pública do Estado de Rondônia, residente e domiciliado na avenida tapajós, n.º 4167, Colorado do Oeste, Rondônia, a quem concedem poderes especiais para retirar junto à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/Saúde, retirar documentos da minha pasta funcional de Servidora Estadual no período que esteve trabalhando em Colorado do Oeste.

Colorado do Oeste, 22 de março de 2024.

*Nedina Alexandre noqueira*  
**NEDINA ALEXANDRE**  
 CPF n.º 294.481.312-91

1º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Município de Vilhena - Rondônia  
 Av. Municipal Rondônia, nº 2014, Centro, Vilhena/RO - CEP: 76200-000



Selo Digital de Autenticação -  
 #B4FWS873-C2C8  
 Confira validade em [www.br.gov.br/brasil/autenticar](https://www.br.gov.br/brasil/autenticar)

Recepção por Semáforo e Verificação de  
**NEDINA ALEXANDRE NOQUEIRA** - CPF: 294.481.312-91  
 em 22/03/2024

Adrian PRADO DA SILVA - Escrivão Autorizado  
 Inscrição: RO245/PJ, RO276, Selo: RO146, Função: RO14,  
 Funtom: RO24, Função: RO12, Teto: RO12



10:46

77%

Fls: 32

Visto:

← Nedina



22 de março de 2024

Olá bom dia gilmar 07:55

Vc pode ver aquele documento pra mim hoje

07:55

???? 07:56

Bom dia 09:07 ✓✓

Já estou com os seus documentos 09:07 ✓✓

Quando chegar em casa escaneio 09:08 ✓✓

⊘ Mensagem apagada

09:14

Men...

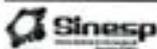




2400159135

Fls: 33  
Vis Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE -  
RO**TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO**  
**IP Nº 4477/2024**

À(s) 11:40 horas do dia 22 do mês de Abril de 2024, na cidade de COLORADO DO OESTE-RO, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Fernando Oscar Matias, comigo Ismail Sampaio Filho, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado. Antes de iniciada a qualificação do **CONDUZIDO**, pela Autoridade Policial foi a ele esclarecido acerca de seus direitos constitucionais, previstos no Art. 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV, notadamente o seu direito de permanecer em silêncio, assistência da família e de advogado, conforme o artigo 5º, LXIII da Constituição Federal, tendo o conduzido respondido que não possui advogado no momento, sendo que sua prisão será comunicada ao Defensor Público oficiante nesta Comarca. Compareceu o(a) **INTERROGADO(A): GILMAR VEDOVOTO GERVASIO, CPF: 348.744.962-53, RG: 295406, Estado: RO, Filiação 1: MARIA VEDOVOTO GERVASIO, Filiação 2: FRANCISCO GERVASIO, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Idade: 52 anos, Data de Nascimento: 23/10/1971, Profissão: Sem Informação, Escolaridade: Sem Informação, Endereço: TAPAJOS, Nº: 4167, CASA, CEP: 76993000, Colorado do Oeste/RO, Bairro: CENTRO**, devidamente qualificado(o) no(s) procedimento(s) em epígrafe. O(A) interrogado(a) está acompanhado(a) neste ato por seu(ua)(s) advogado(a)(s), Sr(a)(s), devidamente qualificado(a)(s) que a tudo assistirá(ão) e acompanhará(ão). Aos costumes disse ser interrogando. Cientificado(a) da condição formal de sua oitiva, na qualidade de suposto(a) autor(a), foi informado(o) sobre os seus direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, dentre os quais o de não ser submetido(a) à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer calado(a), sendo-lhe assegurada a assistência de advogado(a), da identificação dos responsáveis por sua oitiva policial e da comunicação deste procedimento a seus familiares, ou à(s) pessoa(s) por ela(e) indicada(s). Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU: QUE** neste ato se faz acompanhado do Dr. CRISTIAN QUEIROZ DE SOUZA, OAB RO 11951; **QUE** no dia 22.03.2023, período matutino, foi procurado pela senhora NEDINA, conforme print da mensagem, anexa aos autos, para buscar na Prefeitura de Colorado/RO, algum documento que comprovasse que ela trabalhou no Hospital Municipal de Colorado do Oeste/RO, no ano de 1994, para lhe servir como anexo no processo de aposentadoria; **QUE** foi até a Prefeitura, mais precisamente no setor de Ouvidoria, onde estavam armazenados os documentos dos servidores cedidos pelo Estado de Rondônia e do Ex-Território, ao entrar cumprimentou a senhora LEIZILI, e foi até a Ouvidoria, onde estava a funcionária AGNA, informando a esta a necessidade de buscar um documento para a NEDINA, o qual estava guardado em uma pasta, no armário dos funcionários do Estado e do ex Território, que ficava naquele setor, tendo AGNA dito que "tudo bem"; **QUE** o interrogando foi até o armário, pegou a pasta da NEDINA, levou até a mesa da AGNA e foleou, procurando a documentação adequada, encontrando uma requisição de férias e uma certidão de tempo de serviço, justamente o que a NEDINA precisava; **QUE** disse para a AGNA que pegaria esses documentos da NEDINA para escanear e que logo retornaria com eles, tendo ela consentido; **QUE** jamais foi arrogante

Impresso por: Ismail Sampaio Filho - IP de Registro:  
131.72.154.177  
Data de Impressão: 22/04/2024 12:02:09IPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 3

igo Verificador (MAC): 5RCH48P - Código CRC: 3157571456PP

Pg. 1/4

NWtuWEd6OUVTSUjPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVrkME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

Num. 105687643 - Pág. 33

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567



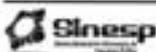


2400159135

Fls: Fls: 34  
Vist Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE - RO

ou grosso com AGNA, sendo que ela estava pacífica e acompanhou tudo; QUE de posse dos documentos, ficou conversando na sala ao lado com o LEONARDO, RÔMULO e o "FUBÁ", por cerca de uma hora, sobre assuntos diversos. QUE ao sair da Prefeitura, pelos corredores, ouviu comentários de que a AGNA estaria se movimentando para ir à Delegacia para registrar uma ocorrência; QUE desconfiou que a AGNA poderia estar querendo lhe prejudicar, a pedido do Prefeito RIBAMAR, pois é seu oponente político, já que apoia o JOÃO, vice-prefeito; QUE então, querendo se precaver, contactou com NEDINA, pediu que ela lhe enviasse uma procuração, com firma reconhecida, inclusive digitou tal documento e enviou para ela, a qual reside em Vilhena/RO, provando que ela pediu os documentos em questão; QUE de posse da procuração assinada, foi até a Prefeitura devolver os documentos de NEDINA, inclusive também confeccionou um requerimento de devolução dos documentos. QUE ao chegar na Prefeitura, procurou a AGNA para lhe entregar os documentos, momento em que foi informado que o armário já não estava na Ouvidoria, mas sim no DRH, ato contínuo pediu que AGNA recebesse os documentos, entregando então ao DRH. QUE momentaneamente ela não quis receber, mas depois recebeu, quando orientada pelas servidoras do DRH, neste momento também entregou a procuração e o requerimento de devolutiva, sanando qualquer dúvida dos funcionários que ali trabalham; QUE este arquivo armazena somente as pastas dos servidores do Estado de Rondônia e Ex-Território. QUE acumulou estas pastas quando trabalhou como Secretário Municipal de Saúde, por 12 (doze) anos, de 2009 a 2014 e 2017 a 2022. QUE é funcionário Público Estadual há 35 (trinta e cinco) anos, trabalhando na parte administrativa da Saúde, motivo que conhece todos os servidores que trabalharam na época; QUE esse arquivo estava no Hospital Municipal e os funcionários de lá queriam desfazer dos documentos que ali estavam armazenados, pois ocupava espaço, após ficar sabendo que iriam jogar fora, pegou o armário e levou para a Prefeitura, armazenando numa sala de despejo (muquifo), hoje funciona a Ouvidoria; QUE as próprias funcionárias do DRH, quando são procuradas pelos servidores do Estado, indicam o interrogando para buscar os documentos, já que foi o interrogando que armazenou o arquivo, com a finalidade de ajudar os servidores no final de sua carreira, na aposentadoria; QUE por outras vezes já pegou documentos de outros servidores, isso com o respaldo dos mesmos, visando ajudá-los na comprovação do trabalho prestado, tais como a SANDRA, JANETE, DR. VALDES, LECI, entre outros. QUE o IPERON ou o INSS pedem comprovação que os servidores trabalharam pelo Estado de Rondônia no Município de Colorado do Oeste/RO e nenhum outro órgão guardou essas comprovações. QUE nunca armazenou qualquer documento particular em sua residência ou outro lugar que não seja na Prefeitura, sempre sendo probo; QUE gostaria de deixar consignado que foi o interrogando quem buscou guardar todos esses documentos que seria descartados, afirmando que não tem interesse algum de suprimir qualquer documento pessoal desses servidores; QUE nunca foi preso nem processado Em cumprimento ao que determina o Artigo 185 § 10 do CPP ao interrogado foi perguntado: Possui filhos: Sim, 01 filha, maior de idade. Possuem alguma deficiência? Não. Qual nome, endereço e contato dos responsáveis pelos cuidados dos filhos? . Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Ismail Sampaio Filho, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Fernando Oscar Matias

Impresso por: Ismail Sampaio Filho - IP de Registro:  
131.72.154.177  
Data de Impressão: 22/04/2024 12:02:09PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 3

igo Verificador (MAC): 5RCH48P - Código CRC: 3157571456PP

Pg. 2/4

NWtuWE6OUVTSUjPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxUTUd6Y080Z01RZC9zSmVrkME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

Num. 105687643 - Pág. 34

<https://pjeppg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567





2400159135

Fls:	Fls: 35
Vis:	Visto:

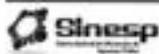


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 POLÍCIA CIVIL  
 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE - RO

INTERROGADO(A): GILMAR VEDOVOTO GERVASIO

ADVOGADO(A):

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Ismail Sampaio Filho



Impresso por: Ismail Sampaio Filho - IP de Registro:  
 131.72.154.177  
 Data de Impressão: 22/04/2024 12:02:09

IPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
 Página 3 de 3



Fls: 36

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fernando Oscar Matias**, Delegado(a) de Polícia, em 22/04/2024 às 13:45:49, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Ismail Sampaio Filho**, Escrivão (ã) de Polícia, em 23/04/2024 às 10:30:09, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **5RCH48P** e o código CRC: **3157571456PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Código Verificador (MAC): 5RCH48P - Código CRC: 3157571456PP

Pg. 4/4

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567

Número do documento: 24051310515078000000101427567

Num. 105687643 - Pág. 36



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LIC

Nome e Sobrenome: **OLMAR VEDOVOTO GERVASIO**

Fls: 37  
 Visto:

DATA, LOCAL E UF DE ANOBIÊNIO: 23/10/1971 CURITIBA - PR

DATA DE EMISSÃO: 20/10/2022 VALIDADE: 10/10/2027

CLASSIFICAÇÃO: 205-006 32P RD

CPF: 348.744.962-63 RGT: 02731814436

PROFISSIONAL: BRASILEIRO

PLACAS: FRANCISCO GERVASIO MARIA VEDOVOTO GERVASIO

ACC	INT	DT	DT
A	18/10/2021	D1	18/10/2021
A1	18/10/2021	ME	18/10/2021
B	18/10/2021	CE	18/10/2021
B1		C1E	18/10/2021
C		DE	18/10/2021
C1		D1E	18/10/2021

PORTO VELHO, RO

00629651006  
 RG714106518

RONDÔNIA  
 SENATRAN CONTRA



NWtuWEd6OUVTSUfPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkJME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567



Cristian Queiroz de Souza  
OAB/RO 11951

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 348.744.962-53, residente e domiciliado na Avenida Tapajós, nº 4167, Centro, Município de Colorado do Oeste/RO.

**OUTORGADO:** CRISTIAN QUEIROZ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RO nº 11951, com escritório em seu domicílio, detentor da CIRG nº 1.236.840 SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF nº 022.052.452-10, endereço eletrônico cristianqueirozadv@gmail.com, residente na Avenida Tapajós, nº 4197, Bairro Centro, em Colorado do Oeste/RO, Cep 76.993-000.

**PODERES:** São conferidos ao outorgado poderes da cláusula "AD JUDICIA e AD EXTRA", a quem confere amplos poderes para o foro em geral, e especialmente, para onde com esta se apresentar, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, fazer assinar requerimento, inclusive perante repartições públicas (Federais, Estaduais e Municipais), autárquicas ou de economia mista, requerer certidões à Delegacia da Receita Federal, Cartórios de Protesto e de Títulos e Documentos, Conselhos da Categoria Profissional, podendo propor contra quem de direito as ações competentes assim como defendê-lo nas contrárias, acompanhando e seguindo umas e outras até o deslinde final, podendo para tanto utilizar-se de todos os Recursos Legais, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitações, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, representar em audiência de conciliação/mediação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes.

Colorado do Oeste/RO, 28 de março de 2024.

  
GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO  
OUTORGANTE

AVENIDA TAPAJÓS, Nº 4197, CENTRO, COLORADO DO OESTE/RO  
FONE: (69) 99900-0796 / E-MAIL: CRISTIANQUEIROZADV@GMAIL.COM





2400187257

Fls: 39

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE - RO

## RELATÓRIO FINAL IP Nº 4477/2024

### EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_VARA GENÉRICA DA COMARCA DE COLORADO DO OESTE-RO

A Polícia Judiciária do Estado de RONDÔNIA, através do(a) Delegado(a) de Polícia, Fernando Oscar Matias, que este subscreve, com efetivo exercício funcional nesta Unidade Policial, em conformidade com suas atribuições legais, previstas no art. 144, §§ 1º e 4º - CF c/c arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 10, §§ 1º e 2º, 11, 13, 187, 201, 203, 239, 282, 283 e 285, todos do CPP e ainda c/c a Lei 12.830/2013, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar: **RELATÓRIO FINAL** em vista da instauração do procedimento investigativo em epígrafe, no qual figura(m) como **VÍTIMA(S): (Estado)** e como **INVESTIGADO(A) (S): GILMAR VEDOVOTO GERVASIO**, para apuração de SUPRESSÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ART. 305 PRIMEIRA PARTE DO CPB, objetivando a constituição final da autoria e materialidade mediante análise técnico-jurídica dos fatos apurados, conforme entendimento e fundamentos que adiante passa a expor:

### DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS

Conforme narrado no B.O.:00044386/2024-A01, na manhã do dia 22/03/2024, por volta das 10h05, a Sra. AGNA DOS SANTOS MARTINS, servidora pública do Município de Colorado do Oeste/RO, compareceu nesta delegacia, acompanhada da Procuradora Municipal, Drª TATIANE VIEIRA DOURADO FERREIRA, relatando que naquela data, o investigado GILMAR VEDOVOTO GERVASIO chegou na sua sala da Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, e disse que precisava pegar alguns documentos para ajudar uma pessoa a se aposentar. Em seguida GILMAR foi até o armário, folheou algumas pastas e pegou alguns documentos. Informou, ainda, que apenas viu que GILMAR pegou e levou documentos em nome da Sra. NEDINA ALEXANDRE. Por fim, informou que GILMAR não apresentou documentação alguma, como procuração e/ou requerimento, apenas chegou e foi direto ao armário para pegar os documentos, não sabendo informar se GILMAR levou os documentos originais ou cópias, pois apenas viu de relance os documentos nas mãos dele. Em seguida GILMAR ligou para uma pessoa que ele chamou de "Valdecir", e disse que não era mais o "Robson" que estava naquela sala, e que era para tirar o armário de lá, sendo que em seguida os servidores da Secretaria de Saúde chegaram e tiraram o armário da sala, levando o mesmo para o RH.

### DAS PROVAS E DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

Foram colhidas as declarações da Sra. AGNA DOS SANTOS MARTINS, que ratificou as informações constantes no B.O., acrescentando que no mesmo dia, 22/03/2023,



Impresso por: Fernando Oscar Matias - IP de Registro:  
200.219.72.103  
Data de Impressão: 08/05/2024 19:05:51

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 3





2400187257

Fls: 40

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE - RO

por volta das 12h45, GILMAR retornou e lhe entregou a pasta com documentos da servidora NEDINA ALEXANDRE, pedindo que ela assinasse um requerimento em nome de NEDINA, mas ela não assinou, dizendo que não receberia nenhum documento, pois foi ele quem pegou tais documentos naquele arquivo, sem autorização de nenhum funcionário. Por fim, acrescentou que foi com GILMAR até o DRH, onde uma funcionária de nome FLAVIA, disse para a declarante assinar o requerimento, anexado aos autos, constando a hora que foi recebido, o que foi feito.

A Sra. **LEIZILI CRISTIANI FERREIRA NICCHIO**, Coordenadora Municipal de Defesa Civil, informou que trabalha em uma sala que antecede a sala da Ouvidoria e presenciou os fatos.

A Sra. **NEDINA ALEXANDRE NOGUEIRA**, funcionária Pública Estadual, atualmente exercendo as atribuições do seu cargo no Hospital Regional de Vilhena/RO, informou que dia 22/03/2024, período matutino, ligou para o RH da Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, e a servidora "FRANCIELI" lhe atendeu, momento em que perguntou a ela se poderia lhe enviar um documento que estava na sua pasta, que comprovasse que ela trabalhou no Hospital de Colorado ano de 1994, tendo "FRANCIELI" dito que não poderia pegar tal documento, e só quem tinha acesso era o GILMAR, visto que ele também é funcionário do Estado, inclusive, ela pediu a NEDINA que contactasse GILMAR o que fora feito. Informou, ainda, que ligou para GILMAR naquela mesma manhã, pedindo que ele pegasse tal documento, pois precisava anexar em seu processo de aposentadoria. Por fim, informou que após algum tempo, ainda de manhã, GILMAR ligou para ela, dizendo que precisava de uma procuração dela, inclusive, lhe enviou tal documento para que ela imprimisse e, posteriormente, reconhecesse firma em Cartório, o que foi feito, sendo informada por GILMAR que ele estava sendo acusado de retirar documentos na Prefeitura sem autorização .

Ao ser inquirido o suspeito **GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO** negou ter subtraído quaisquer documentos, informando que apenas estava atendendo um pedido da servidora pública estadual **NEDINA**, e que inclusive, a retirada da pasta foi autorizada pela servidora AGNA, juntando o print da conversa de whatsapp com o pedido de NEDINA. Informou, ainda, que ao ouvir comentários nos corredores da Prefeitura de que AGNA estaria se movimentando para ir na Delegacia registrar uma ocorrência, desconfiou que AGNA poderia estar querendo prejudicá-lo a pedido do Prefeito RIBAMAR, seu oponente político, sendo que pra se precaver contactou NEDINA e pediu que ela fizesse um requerimento e uma procuração.

## DA CONCLUSÃO

Assim exposto, com base em todo o reportado, findo o trabalho da Polícia Judiciária referente ao caso em tela e encontradas evidências dignas de nota e capazes de preencher a estrutura jurídica necessária a opinio delicti do ilustre representante do Ministério Público, desta forma, determino a remessa do presente relatório para apreciação do Poder Judiciário, aguardando a doura manifestação do Parquet.



Impresso por: Fernando Oscar Matias - IP de Registro:  
200.219.72.103  
Data de Impressão: 08/05/2024 19:05:51

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 3





2400187257

Fls: 41

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE - COLORADO DO OESTE -  
RO

É o Relatório.

COLORADO DO OESTE-RO, 08 de Maio de 2024.

Fernando Oscar Matias  
**Delegado(a) de Polícia**



Impresso por: Fernando Oscar Matias - IP de Registro:  
200.219.72.103  
Data de Impressão: 08/05/2024 19:05:51

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 3 de 3

go Verificador (MAC): DJU46BE - Código CRC: 0633632982PP

Pg. 3/4

NWtuWEd6OUVTSUtpZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkmE1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:50

Num. 105687643 - Pág. 41

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515078000000101427567>

Número do documento: 24051310515078000000101427567



Fls: 42

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fernando Oscar Matias**, Delegado(a) de Polícia, em 08/05/2024 às 20:06:04, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **DJU46BE** e o código CRC: **0633632982PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Código Verificador (MAC): DJU46BE - Código CRC: 0633632982PP

Pg. 4/4

NWtuWEed6OUVTSUtPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkmE1nPQ==

Assinado eletronicamente por: NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA - 13/05/2024 10:49:58

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051310515210100000101427568>

Número do documento: 24051310515210100000101427568

Num. 105687644 - Pág. 1



Vista ao MP para manifestação.



NWtuWEd6OUVTSUitPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVkJME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ALEXANDER SPREY - 14/05/2024 07:26:17

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051407261776700000101480999>

Número do documento: 24051407261776700000101480999



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

## 2ª Promotoria de Justiça de Colorado do Oeste

Autos n.º: 7001063-76.2024.8.22.0012

**MM. Juíza,**

1. O Ministério Público informa que está realizando diligências para o fim de firmar Acordo de Não Persecução Penal com o infrator.

Assim, requer o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do referido acordo no presente feito ou, em caso de não firmado, para adotar as medidas pertinentes.

2. Oportunamente, junta-se cópia da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Colorado do Oeste/RO, 27 de maio 2024.

**CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO**

Promotora de Justiça



**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL****APF n.º:** 4477/2024Promotora: **CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO****Processo n.º:**Compromissário: **GILMAR VEDOVOTO GERVASIO**

7001063-76.2024.8.22.0012

**ASSUNTOS:**

Celebrar acordo de não persecução penal com **GILMAR VEDOVOTO GERVASIO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 295406, inscrito no CPF sob o n.º 348.744.962-53, nascido em 23/10/1971, natural de Curitiba/PR, filho de Francisco Gervasio e Maria Vedovoto Gervasio, esidente e domiciliado na Avenida Tapajós, n.º 4167, bairro Centro, município de Colorado do Oeste/RO, pois conforme apurado pelo Inquérito Policial n.º 4477/2024, o acordante suprimiu documento público.

**Infração penal**

Art. 305 do Código Penal Brasileiro.

**Data e local do fato:**

No dia 22.03.2024, na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, n.º 4132, Centro, Município de Colorado do Oeste/RO.

**CONSIDERANDO** as exigências de soluções alternativas no Processo Penal, que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário, para processamento e julgamento dos casos mais graves, bem como minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos previstos no art. 28-A do Código de Processo Penal;

Formalizam e firmam o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos seguintes termos:

**DELIBERAÇÕES:**

1) O presente Acordo visa o arquivamento da investigação caso o compromissário cumpra todas as condições estipuladas.

2) Devidamente advertido de seus direitos constitucionais, notadamente o direito ao silêncio e à não autoincriminação, **GILMAR VEDOVOTO GERVASIO**, assistido pelo Dr. Cristian Queiroz de Souza, admite expressamente que cometeu o crime definido no artigo 305 do



Código Penal, conforme IPL n.º 4477/2024.

**3) O COMPROMISSÁRIO**, por intermédio do presente acordo, após devidamente cientificado, a título de condições, concorda com:

**3.1) o pagamento de 02 (dois) salários-mínimos, parcelável em até 6 (seis) vezes, que será doado para entidade beneficente, a ser designada pelo Juízo.**

**3.2) doação em dinheiro, via transferência bancária, a ser realizada até o dia 15/06/2024, em favor da Defesa Civil do Rio Grande do Sul (SOS Rio Grande do Sul, CNPJ n. 92.958.800/0001-38).**

**4) O Ministério Público postulará a homologação judicial do acordo e, cumpridas integralmente as condições, promoverá o arquivamento da investigação.**

**5) A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para a verificação dos requisitos de concessão de novo benefício.**

**6) Caso não homologado o acordo, as provas autoincriminatórias produzidas pelo Beneficiário no presente, não poderão ser utilizadas em seu desfavor.**

**7) O Beneficiário, assistido por sua Defesa Técnica, declara expressamente sua ACEITAÇÃO ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem acordadas as partes, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.**

**8) O prazo prescricional fica suspenso enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo (art. 116, inciso IV, do Código Penal).**

Colorado do Oeste/RO, 27 de maio de 2024.

**CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO**  
*Promotora de Justiça*

**GILMAR VEDOVOTO GERVASIO**

Acordante

**Dr. Cristian Queiroz de Souza**

OAB/RO n.º 11951





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia

Colorado do Oeste - 2ª Vara

Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste

7001063-76.2024.8.22.0012

AUTOR: PCRO - COLORADO DO OESTE - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

ADVOGADO DO AUTOR: PCRO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA

INVESTIGADO: GILMAR VEDOVOTO GERVASIO, CPF nº 34874496253

INVESTIGADO SEM ADVOGADO(S)

**DESPACHO**

Vistos.

Ministério Público apresentou acordo de não persecução penal e pugnou prazo de 30 (trinta) dias para juntada do acordo assinado ou para adotar medidas pertinentes.

Pois bem. Decido.

Defiro pedido ministerial, concedo prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido prazo, dê-se vistas ao MP para manifestação.

Com a manifestação do *parquet*, façam os autos conclusos.

Pratique-se o necessário.

Colorado do Oeste, quinta-feira, 1 de agosto de 2024

**Paula Carine Matos de Souza**

Juíza Substituta



NWtuWEd6OUVTSUitPZVJrZ3BLZmJLY1ZDRkFzSUMzUXkxd1RNeTdOR29JdWx5OVc5WitGSUlyVUxuTUd6Y080Z01RZC9zSmVvkME1nPQ==

Assinado eletronicamente por: PAULA CARINE MATOS DE SOUZA - 01/08/2024 13:26:22

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080113262700000000104842558>

Número do documento: 24080113262700000000104842558

**Autos nº:** 7001063-76.2024.8.22.0012

**IPL nº:** 4477/2024

**Indiciado:** Gilmar Vedovoto Gervásio

**MM Juíza,**

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por sua Promotora de Justiça vem à presença de Vossa Excelência encaminhar, para análise e homologação, Acordo de Não Persecução Penal, firmado entre o Ministério Público e o indiciado **GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO**.

O termo do Acordo de Não Persecução Penal foi encaminhado ao infrator e a defesa, oportunidade em que o indiciado manifestou o aceite dos termos da proposta ofertada pelo Ministério Público de Rondônia, conforme termo em anexo.

No mais, informa o desinteresse na realização de audiência de homologação de acordo de não persecução penal, pelo que requer a dispensa do referido ato, uma vez que a parte e o seu patrono já manifestaram o aceite.

Por fim, informa o Ministério Público a desnecessidade de ajuizamento do acordo de não persecução penal junto ao SEEU, eis que os termos do acordo determinaram tão somente prestação pecuniária, ficando a critério do Juízo a destinação dos valores.

Colorado do Oeste/RO, 13 de agosto de 2024.

**CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO**

Promotora de Justiça





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLORADO DO OESTE

Colorado do Oeste, 27 de maio de 2024.

Notificação ANPP n. 014/2024/2ª-PJCOL.

Ao Senhor,  
GILMAR VEDOVOTI GERVÁSIO, Av. Tapajós n° 4167, Centro, Colorado do Oeste/RO.  
Celular: 69 99910-6880

IP: 4477/2024  
Autos n° 7001063-76.2024.8.22.0012

Ao Senhor Beneficiário,

Cumprimentando-o, ante a instauração do Inquérito Policial acima indicado, com vistas a apuração da suposta prática dos crimes tipificados no Art. 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP (artigo 28-A, do CPP), **NOTIFICO-O** para que, **no prazo de até 10 (dez) dias**, Vossa Senhoria se manifeste, através de advogado constituído, com a devida procuração, ou caso não possua condições para consistir patrono, poderá procurar a Defensoria Pública local a Comarca, quanto ao seu interesse na celebração do acordo de não persecução penal em relação ao fato supramencionado, sendo certo que a **omissão no prazo assinalado importará na renúncia tácita ao referido benefício**.

Resalto que para possibilitar a realização do referido acordo Vossa Senhoria deverá **confessar formalmente** a prática do delito (art. 305, do CP).

Para fins orientativos, seguem abaixo alguns conceitos sobre o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP e as respectivas cláusulas:  
Escarcilhamento dos Conceitos sobre ANPP:

A. O que é o Acordo de Não Persecução Penal? É um acordo assinado entre o Ministério Público e a pessoa investigada pela prática de determinados crimes, que evita que essa pessoa seja processada criminalmente.

B. Quais são as vantagens desse acordo? A pessoa não sendo processada ou condenada, continua com a "ficha limpa", impedindo, no entanto, novo acordo se o agente beneficiado, **nos 5 (cinco) anos anteriores**, ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo (Art. 28-A, §2º, III, CPP).

C. Se o beneficiário não aceitar este convite ou não quiser fazer acordo, o que vai acontecer? O Ministério Público poderá oferecer denúncia e dar início ao processo penal e, no final, poderá haver condenação, com aplicação das penas e demais sanções previstas em lei.

D. Quem participa desse acordo? O beneficiário, acompanhado de advogado de sua confiança ou, na hipótese de não poder arcar com os custos da contratação, a Defensoria Pública poderá atuar no seu caso.

E. Quais são as condições desse acordo? As condições para se fazer o acordo são:

- I. Reparar o dano ou restituir a coisa à vítima (se houver dano e vítima);
  - II. Cumprir condições que serão ajustadas nas cláusulas do ANPP, que podem ser de prestação de serviços gratuitos à comunidade; doação de dinheiro ou produtos a entidade de interesse público; suspensão de direitos ou outras medidas que se revelarem adequadas;
  - III. Confessar integralmente a prática do crime.
- Seguem, anexa, as cláusulas do ANPP.

CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO  
Promotora de Justiça





Documento assinado eletronicamente por **Camyla Figueiredo de Carvalho, Promotora de Justiça**, em 27/05/2024, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mg.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1695505** e o código CRC **AE1EA7F4**.

19.25.110000937.0006619/2020-87

1695505v3





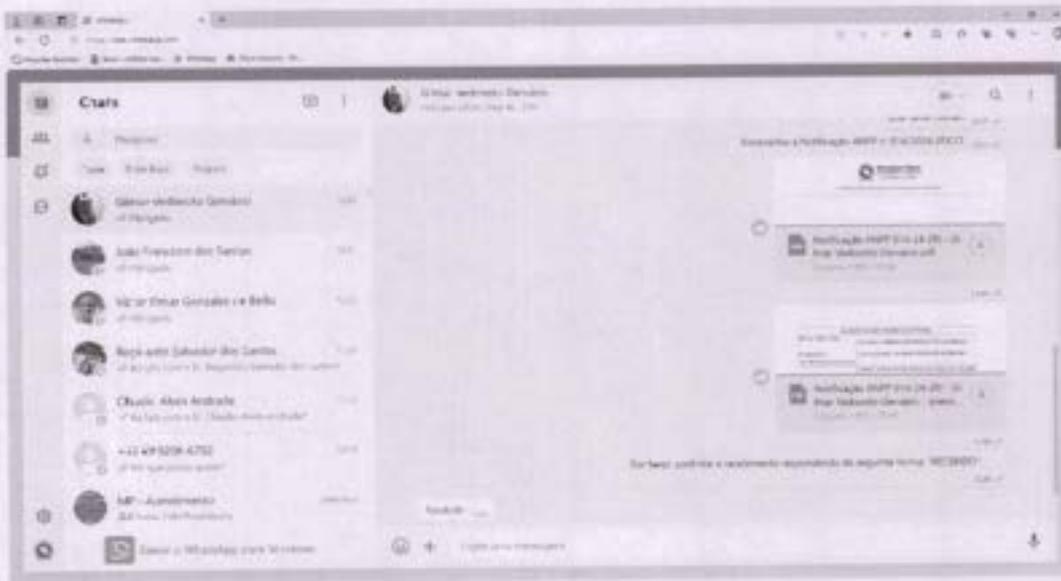
**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLORADO DO OESTE/RO**

Autos n.º 7031063-76.2024.8.22.0012

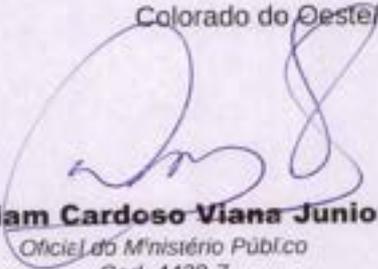
**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, entreguei a Notificação ANP<sup>o</sup> n.º 014/2024-2ªPJCO para o Sr. Gilmar Vedovoto Gervásio, por meio do aplicativo "Whatsapp" n.º 69 99910-6880. Segue "print" com o recebido abaixo:



O referido é verdade  
E dou fé.

Colorado do Oeste/RO, 28 de maio de 2024.

  
**William Cardoso Viana Junior**  
Oficial do Ministério Público  
Cad. 4438-7

Fone: (69) 3341-2866 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [colorado@mpro.mp.br](mailto:colorado@mpro.mp.br)  
Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4078 – Centro – Colorado do Oeste/RO – CEP: 76.993-000





Cristiano Queiroz de Souza

OAB/RO 11951

**À SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ATRIBUIÇÃO DE  
COLORADO DO OESTE/RO**

IPL nº 4477/2024

Autos nº 7001063-76.2024.8.22.0012

Ministério Público  
Colorado do Oeste - RO

Recebi em

Data 11/06/24 às 12:35

Nome *Elvira* Cad. 442-4

Nesta oportunidade a parte requerida, **GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, pugnar pela

**RECONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO  
PENAL – ANPP**

uma vez que os autos merecem o arquivamento ou, subsidiariamente, a redução da pena pecuniária aplicada, nos seguintes termos.

**DOS FATOS**

Retira-se dos autos que o requerido, **GILMAR**, teria, em tese, adentrado a prefeitura municipal, especificadamente a sala da ouvidoria, onde se encontrava a servidora **AGNA DOS SANTOS MARTINS** e teria retirado uma pasta contendo documentos particulares, sem qualquer autorização ou supervisão da funcionária.

Para este fato foi aplicada a inserção no artigo 305 do Código Penal Brasileiro, ao qual diz:

AVENIDA TAPAJÓS, Nº 420L, CENTRO, COLORADO DO OESTE/RO  
FONE (69) 99300-0396 / E-MAIL: CRISTIANO-QUEIROZADV@GMAIL.COM



NWtuWE6OUVTSUtpZVJrZ3BLZmJLYzFrN2pOQnBBdHVZM1loSVF2bE1QbE5XVjhTc2lpZ29RQVV6Z2luS0ppWE9PTytjMjlmUkpFPQ==

Assinado eletronicamente por: CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO - 13/08/2024 18:05:29

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408131805300000000105315399>

Número do documento: 2408131805300000000105315399



Cristiano Queiros de Souza

OAB/RO 11951

Art. 305 – Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

Pois bem, em que pese a conclusão do Órgão Ministerial pelo prosseguimento do feito com a formulação do acordo, mister dizer que tais fatos não condizem com a realidade narrada, pois a verdade é o seguinte:

Antes do dia 22 de março de 2024, o senhor **GILMAR** foi procurado pela senhora **NEDINA** para buscar na prefeitura documentos relativos ao seu pedido de aposentadoria.

No dia 22, ao chegar na prefeitura, passou pela sala da senhora **LEIZILI**, e foi até **AGNA**, que fica sozinha em sua sala. Cumprimentou a servidora e disse que precisava pegar o documento da senhora **NEDINA**, o que foi aceito por ela com a seguinte frase: "pode entrar ali e pegar, tudo bem".

Então o senhor **GILMAR** entrou, pegou a pasta no arquivo, usou a mesa da senhora **AGNA** para procurar o arquivo certo, devolveu os demais e disse para ela que só tiraria uma cópia dos documentos necessários e já traria os originais novamente, ocasião que **AGNA** assentiu.

Dessarte, toda a confusão foi ocasionada a partir desse momento, aproximadamente às 08h40min, em que **GILMAR** saiu da sala da ouvidoria e ficou para o lado de fora, conversando com dois de seus colegas.

Nesse intervalo, após provavelmente **AGNA** tomar conhecimento que **GILMAR** está como pré-candidato à eleição municipal, contrário à atual gestão, foi até a delegacia e registrou ocorrência, às 10h01min (ID 105687643, pag. 07), acompanhado da procuradora do Município, e disse que o requerido teria pegado as cópias sem qualquer autorização.





Cristian Queiros de Souza

OAB/RO 11951

Ato contínuo, o requerido percebeu, enquanto conversava com seus colegas, que havia uma movimentação estranha entre os servidores do órgão municipal, já que ouviu algo sobre *"estar errado em ter documentos particulares de outrem"*.

Por saber que poderiam tentar lhe prejudicar por algo, mandou mensagem para NEDINA para que ela lhe entregasse uma procuração, para não ter nenhuma dúvida de que foi à prefeitura com boas intenções.

Em sequência, após ter a procuração e as cópias em mãos, aproximadamente às 13h00min, foi até a ouvidoria devolver os documentos, ocasião em que teve certeza do que sentia. AGNA já não queria mais lhe atender, o armário já não estava mais no mesmo lugar, e tudo só se resolveu pelo bom senso do pessoal do RH, que recebeu os documentos que GILMAR devolvera e que teriam resolvido o problema até então.

Destaca-se este ponto. Até então GILMAR sequer sabia se haviam registrado alguma ocorrência. Os fatos ocorreram no dia 22 de março, sexta-feira.

Já no dia 28 de março, às 14h41min de uma quinta-feira, sendo que o dia posterior, sexta-feira, tratava-se do feriado de paixão de Cristo, dia não útil, foi publicada uma matéria com a seguinte manchete: *"MUNICÍPIO REGISTRA QUEIXA NA POLÍCIA CONTRA EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE QUE É PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO EM COLORADO DO OESTE"*.

Dentro da matéria, ainda, consta a seguinte informação: *"Ao comentar o caso, o prefeito de Colorado do Oeste, José Ribamar de Oliveira, lembrou de ter demitido o ex-secretário em março de 2022 pela prática de mau uso do dinheiro público, causando danos financeiros a Secretaria Municipal de Saúde do município, e por não reunir nenhuma qualidade técnica e conduta confiável para continuar no cargo"*.

AVENIDA TAPAJÓS, Nº 4201, CENTRO, COLORADO DO OESTE/RO  
FONE: (69) 99300-0396 / E-MAIL: CRISTIANQUEIROZADV@GMAIL.COM





Cristiano Queiroz de Souza

OA3/RO.11951

Tudo ainda está disponível no site folhadosul, por meio do link:  
<https://www.folhadosulonline.com.br/noticias/detalhe/2024/municipio-registra-queixa-na-policia-contra-exsecretario-sauce-que-e-precandidato-prefeio-em-colorado-do-este>.

Ora, neste ponto não há sombra de dúvidas que tuco não passa de uma tentativa de causar confusão e prejudicar o senhor GILMAR, senão vejamos:

### DAS INCONGRUÊNCIAS

Em um primeiro momento, verifica-se que AGNA muda vez ou outra a sua versão dos fatos.

Em seu depoimento, no dia 17 de abril, descreve o seguinte: *"QUE GILMAR não pediu autorização para a declarante, ato contínuo foi até o referido armário e foleou algumas pastas, pegando alguns documentos, depois saiu do local, sem dizer nada, tampouco quais documentos ficaram em sua posse"* (ID 105687643, pag. 23).

Contrariamente, no dia dos fatos, em 22 de março, às 10h01min, AGNA disse ao agente da Polícia Civil: *"Que Gilmar foi até o armário e foleou algumas pastas e pegou alguns documentos, sendo que a comunicante apenas viu que Gilmar pegou e levou documentos em nome de NEDINA ALEXANDRE"*, (ID 105687643, pag. 08).

Aqui destaco: Se GILMAR tivesse feito o que AGNA disse, como ela saberia em nome de quem eram os documentos, uma vez que eles só foram devolvidos próximo das 13h do mesmo dia?

A resposta é simples: GILMAR entrou educadamente, pediu licença para a servidora. Pegou a pasta. Colocou-a na frente de AGNA. Retirou os

AVENIDA TAPAJÓS, N.º 4201, CENTRO, COLORADO DO OESTE/RO  
FONE: (69) 99300-0396 / E-MAIL: CRISTIANOQUEIROZADV@GMAIL.COM





Cristiano Queiroz de Souza

OAB/RO 11951

documentos que entendeu ajudar a NEDINA na aposentadoria dela. Falou com AGNA que tiraria cópia e, ela autorizando, saiu da sala.

Por isso AGNA já sabia, às 10h01min, quando foi na delegacia, em nome de quem eram os documentos.

Outro ponto relevante.

A matéria jornalística foi apresentada ao público quase uma semana posterior aos fatos, de modo que se aguardou uma quinta feira, véspera de feriado, no período vespertino, para publicarem: "*MUNICÍPIO REGISTRA QUEIXA NA POLÍCIA CONTRA EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE QUE É PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO EM COLORADO DO OESTE*".

E mais, o que tem a ver o contexto dos fatos com "*Ao comentar o caso, o prefeito de Colorado do Oeste, José Ribamar de Oliveira, lembrou de ter demitido o ex-secretário em março de 2022 pela prática de mau uso do dinheiro público, causando danos financeiros a Secretaria Municipal de Saúde do município, e por não reunir nenhuma qualidade técnica e conduta confiável para continuar no cargo*"?

O que sobra para GILMAR? Após infames fatos, ainda responder um processo criminal ou fazer um acordo?

São perguntas que entristecem este patrono, mas ainda existem mais incongruências, senão vejamos:

Durante toda a presente celeuma, desde o dia que fui contratado para prestar serviços neste caso, pensei muito sobre o desenrolar do ocorrido. Se AGNA estivesse certa sobre os fatos, como que ela deixaria alguém entrar na sala dela, às 08h da manhã, pegar um documento e sair de livre e espontânea vontade?

AVENIDA TAPAJÓS, Nº 4211, CENTRO, COLORADO DO OESTE/RO  
FONE: (69) 99300-3396 / E-MAIL: CRISTIANOQUEIROZADV@GMAIL.COM

5



NWtuWE6OUVTSUfPZVJrZ3BLZmJLWHc3SUNCaS9zekZVMInpNmLRHB5T0FIU0Y4Z0hNcXNoWDR3VXIII0pYQktsS0tJWUttblkwPQ==

Assinado eletronicamente por: CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO - 13/08/2024 18:05:29

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408131805300000000105315400>

Número do documento: 2408131805300000000105315400



Cristiano Queiroz de Souza

OAB/RO 11951

Aqui, excelência, ceticismo: Na minha sala, onde trabalho, não fariam isso! Poderiam até conseguir pegar algum documento que está sob minha guarda, usando violência, mas será após insurgência IMEDIATA. Ou seja, ato contínuo o ato de agressão, pediria o FLAGRANTE.

Não houve isso no dia 22 de março. O que se teve é que a servidora assevera que GILMAR pegou os documentos e saiu. Sem contestá-lo, perguntar algo, ou qualquer ato de objeção.

Tanto que foi à delegacia somente às 10h01min, quando o agente começou a fazer o Boletim de Ocorrência, tendo terminado às 10h41min (ID 105687643, pag. 07), passado mais de hora do ocorrido.

Ou seja. Todos os fatos narrados pela servidora do município são claudicantes em seus detalhes, a avesso do apresentado por GILMAR, que manteve a sua lógica dos fatos desde o primeiro dia, explicando-se o porquê de AGNA saber que os documentos retirados eram de NEDINA, já que a servidora viu GILMAR escolhendo-os em cima de sua mesa. Mostrou e pediu autorização para levá-los. Foi educado. Posteriormente achou que a situação já estava resolvida, quando devolveu os documentos. Não foi procurado antes para prestar esclarecimentos.

Enfim, angariando-se todo o exposto, verifica-se que sequer houve a suposta "invasão" do requerido GILMAR.

## DO DIREITO

Aqui, passa-se a ilustrar o tipo penal aplicado para os fatos apresentados por AGNA, mesmo que fossem verdadeiros.

AVENIDA TAPAIÓS, Nº 4201 CENTRO, COLORADO DO OESTE/RO  
FONE: (69) 99300-0396 / E-MAIL: CRISTIANOQUEIROZADV@GMAIL.COM





Cristiano Queiroz de Souza

OAB/RO 11951

Se **GILMAR** tivesse entrado no órgão municipal, pegado um documento particular de um setor, saído, e depois devolvido ele, qual seria o tipo penal envolvido?

Artigo 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Ora, não há dúvidas de que **GILMAR** pegou os documentos, a pedido de **NEDINA**, tirou cópia e os devolveu. Quem é a vítima?

Houve destruição dos documentos? NÃO.

Houve supressão dos documentos? NÃO.

Houve ocultação dos documentos? NÃO.

Qual é a ação que o requerido praticou?

Os documentos foram retirados e devolvidos no mesmo dia. Então, tentando entender o dispositivo inserto, talvez possa haver entendimentos pela supressão. No entanto, aqui também há de se falar em *animus*.

O TRF5 tem jurisprudência impecável sobre o tema, senão vejamos:

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. SUPRESSÃO DE DOCUMENTO. ART. 305 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. FRAUDE PROCESSUAL. ART. 347 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE Dolo ESPECÍFICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Apelação criminal interposta pelo Ministério Público Federal contra sentença que julgou improcedente o pedido contido na denúncia, para, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal, absolver os acusados da imputação relativa à prática das sanções previstas nos artigos 305 e 347 do Código Penal. 2. Narra a denúncia que o acusado - candidato a vereador no Município de Parnamirim/RN, com o auxílio de seu contato, suprimiram a folha de nº 106 da prestação de contas de campanha eleitoral (Proc. nº 581-78.2012.6.20.0050) em

AVENIDA TAPAJÓS, Nº 4201, CENTRO COLORADO DO OESTE/RO  
FONE: (69) 99300-0395 / E-MAIL: CRISTIANQUEIROZADV@GMAIL.COM

7



NWtuWE6OUVTSUfPZVJrZ3BLZmJLWHc3SUNCaS9zekZVMInpMmLRHB5T0FIU0Y4Z0hNcXNoWDR3VXIII0pYQktsS0tJWUttblkwPQ==

Assinado eletronicamente por: CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO - 13/08/2024 18:05:29

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408131805300000000105315400>

Número do documento: 2408131805300000000105315400



Cristiano Queiroz de Souza

OAB/RO 11951

trâmite perante a 50ª Zona Eleitoral. 3. **Para o tipo penal descrito no art. 305 do CP (supressão de documento), exige-se o dolo específico. A conduta do agente deve possuir o desiderato específico de praticar o ato em proveito próprio ou de outrem ou, ainda, em prejuízo alheio.** 4. Ao tipificar o delito de supressão de documento (art. 305 CP), o intuito do legislador foi o de evitar a supressão/destruição/ocultação de documento público ou particular por quem não poderia dele dispor. Por consequência, o bem jurídico que o Estado procura tutelar é a fé pública. 5. Para que se configure o crime de fraude processual (art. 347 do Código Penal), faz-se necessária a constatação de dolo específico, a vontade de praticar a alteração com o intuito de induzir em erro o juiz ou perito. 6. No caso dos autos, não se observa a tentativa de se obter qualquer benefício, ou causar prejuízo alheio, ou mesmo de atentar contra a verdade documental da prestação de contas, uma vez que a supressão do documento foi informada pelos próprios acusados, evidenciando que estes tinham como escopo sanar um equívoco cometido quando da confecção do contrato. Ademais, não há provas nos autos que indiquem que o intuito dos apelados tenha sido o de induzir o juízo eleitoral a erro. 7. In casu, o comportamento dos Apelados (de manifestar expressamente no processo a substituição da folha, por meio de nota explicativa, e de voluntariamente promover a recuperação do documento suprimido) denota boa-fé, apesar de imperícia, e se mostra incompatível com uma conduta dolosa. 8. Apelação improvida. (PROCESSO: 00009318520164058400, APELAÇÃO CRIMINAL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR, 3ª TURMA, JULGAMENTO: 25/10/2018, PUBLICAÇÃO: 30/10/2018)

Ou seja, o agente deve ter a intenção de suprimir um documento com finalidade específica, de realmente destruir ou inutilizar o documento. Ratifica-se com a doutrina:

*O objeto do crime é o documento verdadeiro, público e verdadeiro, público juízo de reprovação maior do que aquele que se dá na supressão de documento particular, expresso pela diferença apenação prevista. Como se vê, ao contrário dos demais crimes contra a fé pública, não há aqui falsificação de documento mas supressão de documento verdadeiro (Código Penal Comentado, coordenador Miguel Reale Junior, ed. Saraiva. Pag. 892).*

No caso aqui narrado, tem-se que **GILMAR** pegou um documento particular, e ped.do do seu titular, extraiu cópias e devolveu.

AVENIDA TAPAJÓS, Nº 4201, CENTRO, COLORADO DO OESTE/RO  
FONE: (69) 99300-0396 / E-MAIL: CRISTIANQUEIROZADV@GMAIL.COM

8



NWtuWE6OUVTSUfPVZJrZ3BLZmJLWHc3SUNCaS9zekZVMInpNmILRHB5T0FIU0Y4Z0hNcXNoWDR3VXIII0pYQktsS0tJWUttblkwPQ==

Assinado eletronicamente por: CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO - 13/08/2024 18:05:29

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408131805300000000105315400>

Número do documento: 2408131805300000000105315400

Num. 109723276 - Pág. 4



Cristian Queiroz de Souza

OAB/RO 11951

Repise-se, não se vislumbra destruição, supressão ou ocultação, pois os originais foram desenvolvidos à pasta no mesmo dia dos fatos, inclusive sendo este fato INCONTESTE, já que até AGNA ratifica o exposto.

Logo, neste ponto também suplica este patrono ao Órgão Ministerial, não há o que se falar em oferecimento de ANPP ou Denúncia, o caso merece, no mínimo, o arquivamento por ausência de provas.

#### DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Aqui, salienta-se que mesmo sob o sentimento de injustiça, não sobra ao requerido mais nada a não ser a frustrada solução de aceitar o acordo, de forma prática, pois caso não aceitasse, o prejuízo de responder ação penal, sob a possibilidade de se manter a injustiça narrada, seria maior ainda do que a sua própria confissão para a formulação do acordo.

Ou seja, mesmo narrando tudo isso, na prática, ir ao Órgão Ministerial, confessar que destruiu, suprimiu ou ocultou o documento público é menos danoso do que manter sua verdade e buscar a lidima justiça, mesmo sob forte aperto no coração.

No entanto, aqui ainda se abre novo sentimento de exacerbação, pelos fatos narrados, do requerido buscar um documento, tirar cópia e devolver ao ente público, foi lhe proposto 02 (dois) salários mínimos.

Ora, tal valor é o que muitas pessoas ganham em dois meses de trabalho árduo. O fato de o agente ter feito seu ato de boa-fé, mesmo sob o enfoque do que foi dito pela servidora municipal, não deveria ser reprimido com tamanho montante.





Cristiano Queiroz de Souza

OAB/RO 11951

Por isso, espera-se deste órgão ministerial a reconsideração do montante ofertado para diminuir-lo para 50% de um salário mínimo, considerando que os fatos narrados neste inquérito são de infima, senão inexistente, reprovabilidade.

### DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, renovando-se os seus votos de estima ao Órgão Ministerial, que em várias oportunidades saiu em defesa da sociedade na busca do melhor para todos, pugna-se pelo acolhimento dos seguintes pedidos.

1) Seja dado arquivamento do feito por ter ficado clara a inconsistência dos fatos narrados, sendo que a versão apresentada por GILMAR é a mais aceita do ponto de vista lógico, havendo primazia, inclusive, do princípio do *in dubio pro reo*.

2) Subsidiariamente, seja dado arquivamento do feito pelos fatos narrados não se enquadrarem ao tipo penal de destruição, supressão ou ocultação, havendo verdadeiro fato atípico pelo narrado até então.

3) Subsidiariamente, ainda, deixa-se claro interesse no ANPP, por tão somente ser menos danoso do que eventual litígio penal, contudo, caso entenda pela manutenção do acordo, que ao menos reduza a prestação pecuniária para 50% de um salário mínimo.

Dito tudo isso, clama-se pela justiça, bem como aguarda o *opinio delict* de sua excelência, presentante do Órgão Ministerial.

Coloado do Oeste/RO, 11 de junho de 2024

  
CRISTIAN QUEIROZ DE SOUZA

Advogado - OAB/RO nº 11951





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLORADO DO OESTE**

**Autos n.º: 7001063-76.2024.8.22.0012**

**IPL n.º: 4477/2024**

### **DESPACHO**

O investigado **GILMAR VEDOVOTO GERVASIO**, assistido pelo Dr. Cristian Queiroz de Souza, pleiteou a diminuição do valor indicado na proposta de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, o qual corresponde a 02 (dois) salários-mínimos, sob o argumento de que os fatos narrados no inquérito policial são de ínfima reprovabilidade. Assim, requereu a adequação do referido valor para 50% (cinquenta por cento) de um salário-mínimo.

Em que pese as alegações do investigado, tais argumentos não se sustentam, considerando que o próprio dispositivo legal impõe pena mais severa quando se trata de documento público, como é o caso dos autos.

Pertinente ponderar que a cláusula que fixa o valor da prestação pecuniária nas propostas de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP considera a natureza do crime, suas circunstâncias e a praxe adotada nesta Comarca para casos semelhantes.

Sem prejuízo, o Ministério Público informa a possibilidade de aumentar o número de parcelas.

Ante o exposto, **indefer-se** o pedido formulado pela defesa, **mantendo-se** a proposta originalmente formulada, com o pagamento de prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários-mínimos, com a possibilidade de parcelamento do valor em 12 (doze) parcelas de R\$ 235,33 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três

Fone: (69) 3341-2866 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br)  
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4078 - Centro - Colorado do Oeste/RO - CEP: 76.993-000





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLORADO DO OESTE**

centavos).

Colorado do Oeste/RO, 19 de junho de 2024.

CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO:0706384741  
Assinado de forma digital por  
CAMYLA FIGUEIREDO DE  
CARVALHO:0706384741 4  
Dados: 2024.06.19 15:19:41 -04'00'  
**CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO**

Promotora de Justiça

Fone: (69) 3341-2866 | www.mpro.mp.br  
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4078 - Centro - Colorado do Oeste/RO - CEP: 76.993-000



### ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

APF n.º: 4477/2024	Promotora: <b>CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO</b>
Processo n.º: 7001063-76.2024.8.22.0012	Compromissário: <b>GILMAR VEDOVOTO GERVASIO</b>
ASSUNTOS:	Celebrar acordo de não persecução penal com <b>GILMAR VEDOVOTO GERVASIO</b> , brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 295406, inscrito no CPF sob o n.º 348.744.962-53, nascido em 23/10/1971, natural de Curitiba/PR, filho de Francisco Gervasio e Maria Vedovoto Gervasio, esidente e domiciliado na Avenida Tapajós, n.º 4167, bairro Centro, município de Colorado do Oeste/RO, pois conforme apurado pelo Inquérito Policial n.º 4477/2024, o acordante suprimiu documento público.
Infração penal	Art. 305 do Código Penal Brasileiro.
Data e local do fato:	No dia 22.03.2024, na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, n.º 4132, Centro, Município de Colorado do Oeste/RO.

**CONSIDERANDO** as exigências de soluções alternativas no Processo Penal, que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário, para processamento e julgamento dos casos mais graves, bem como minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos previstos no art. 28-A do Código de Processo Penal;

Formalizam e firmam o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos seguintes termos:

#### DELIBERAÇÕES:

- 1) O presente Acordo visa o arquivamento da investigação caso o compromissário cumpra todas as condições estipuladas.
- 2) Devidamente advertido de seus direitos constitucionais, notadamente o direito ao silêncio e à não autoincriminação, **GILMAR VEDOVOTO GERVASIO**, assistido pelo Dr. Cristian Queiroz de Souza, admite expressamente que cometeu o crime definido no artigo 305 do



Código Penal, conforme IPL n.º 4477/2024.

3) O **COMPROMISSÁRIO**, por intermédio do presente acordo, após devidamente cientificado, a título de condições, concorda com:

3.1) o pagamento de 02 (dois) salários-mínimos, parcelável em até 6 (seis) vezes, que será doado para entidade beneficente, a ser designada pelo Juízo.

3.2) doação em dinheiro, via transferência bancária, a ser realizada até o dia 15/06/2024, em favor da Defesa Civil do Rio Grande do Sul (SOS Rio Grande do Sul, CNPJ n. 92.958.800/0001-38).

4) O Ministério Público postulará a homologação judicial do acordo e, cumpridas integralmente as condições, promoverá o arquivamento da investigação.

5) A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para a verificação dos requisitos de concessão de novo benefício.

6) Caso não homologado o acordo, as provas autoincriminatórias produzidas pelo Beneficiário no presente, não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

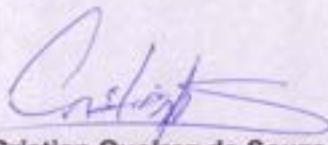
7) O Beneficiário, assistido por sua Defesa Técnica, declara expressamente sua **ACEITAÇÃO** ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem acordadas as partes, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

8) O prazo prescricional fica suspenso enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo (art. 116, inciso IV, do Código Penal).

Colorado do Oeste/RO, 27 de maio de 2024.

  
**CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

  
**GILMAR VEDOVOTO GERVASIO**  
Acordante

  
**Dr. Cristian Queiroz de Souza**  
OAB/RO n.º 11951





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia

Colorado do Oeste - 2ª Vara  
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste

Telefone: 69 3341-7722 / e-mail klo1criminal@tjro.jus.br

**AUTOS:** 7001063-76.2024.8.22.0012

**CLASSE:** Inquérito Policial

**AUTOR:** PCRO - COLORADO DO OESTE - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, , - DE 1752/1753  
A 2026/2027 - 76801-030 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

**ADVOGADO DO AUTOR:** PCRO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA

**INVESTIGADO:** GILMAR VEDOVOTO GERVASIO, TAPAJOS 4167, CASA CENTRO - 76993-000 -  
COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA

**INVESTIGADO SEM ADVOGADO(S)**

**DECISÃO**

Trata-se de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – ANPP formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em favor de GILMAR VEDOVOTO GERVASIO.

O investigado aceitou a proposta de acordo, conforme verifica-se pela sua assinatura na proposta do acordo (ID 109723277).

**Vieram conclusos. Decido.**

Analisando os autos, no que diz respeito as condições da proposta de acordo não há abusividade ou inadequação, não sendo o caso de devolução dos autos ao Ministério Público (28-A § 5º, CPP).

O *Parquet* cumpriu todas as disposições corretamente na forma da Legislação Processual Penal.

Dessa forma, os valores das prestações pecuniárias deverão ser depositadas na conta indicada, destinada à entidade pública (CPP, art. 28-A, IV).



NWtuWEd6OUVTSUitPVZJrZ3BLZmJLWkhOUys0c1dQd1U3Z0szQnpHZTNhSE9BRVvSIIJN29aSWJGRjd0d2w1eW04RG5ZcnoxaE9FPQ==

Assinado eletronicamente por: THIAGO MILHOMEM DE SOUZA BATISTA - 22/08/2024 12:41:57

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082212415700000000105702321>

Número do documento: 24082212415700000000105702321

Quanto à realização da audiência de homologação, na forma do art. 28-A § 4º, do Código de Processo Penal, dispense-a, uma vez que certificada a voluntariedade do indiciado em aceitar o acordo.

**Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.**

Intimem-se.

Pratique-se o necessário.

**SERVE A PRESENTE DECISÃO SERVINDO COMO CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL.**

Colorado do Oeste- RO, 22 de agosto de 2024.

**Thiago Milhomem de Souza Batista**

**Juiz Substituto**



**Processo:** 7001063-76.2024.8.22.0012

**Classe:** Inquérito Policial

**Assuntos:** Supressão de documento

**MM. Juiz,**

Ciente o Ministério Público da decisão (ID 110124863).

Colorado do Oeste/RO, 26 de agosto de 2024.

**Camyla Figueiredo De Carvalho**  
Promotora de Justiça



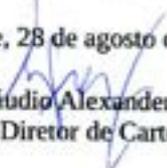
Referente aos Autos: 7001063-76.2024.8.22.0012

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, entrei em contato com o Indiciado através do telefone (69) 99910-6880, o qual foi intimado do inteiro teor da R. Decisão contida no ID 110124863, exarou seu ciente e recebeu a contrafê que lhe foi enviada, bem como recebeu os seis boletos para pagamento, sendo o primeiro com vencimento em 28/09/2024 e os demais para o mesmo dia dos meses subsequentes.

O referido é verdade e dou fê.

Colorado do Oeste, 28 de agosto de 2024.

  
Cláudio Alexander Sprey  
Diretor de Cartório

  
Edmar Medeiros Gervásio  
Indiciado

